



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**POLÍCIA
MILITAR**

DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

63º BPM

PROCESSO DE CONVÊNIO 01/2024 - PMMG
CONVÊNIO 030/2023 - PMA

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE ARCOS E PMMG

OBJETO: O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO O ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS CONVENIENTES, VISANDO APERFEIÇOAR O POLICIAMENTO OSTENSIVO E A PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARCOS-MG, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO A ESTE INSTRUMENTO.

| DOCUMENTO | Nº DA FOLHA | DATA | RESP. PELA JUNTADA |
|-----------|-------------|------|--------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

②

range

③

Assinatura:

CONVÊNIO DE REPASSE NÃO FINANCEIRO (MATERIAL E/OU APOIO ADMINISTRATIVO)



Convênio nº 01/2024
Convênio 030/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG E O MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, entidade de direito público, estabelecida na Rua da Bahia, n.º 2.115, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo seu titular TEN CEL PM **Alexsandro Cesar de Souza**, portador do CPF n.º _____ e Carteira de Identidade n.º _____, Comandante do 63º BPM, conforme delegação contida no inciso V, art. 1.º, do Decreto Estadual n.º 36.885, de 23 de maio de 1995, e Resolução nº 4.234, de 11, de dezembro de 2012, doravante denominada **PMMG**, e o Município de **ARCOS**, entidade de direito público, com sede na Rua Getúlio Vargas, 228, Centro, em Arcos - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.306.662/0001-50, neste ato representado pelo seu titular, **CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**, portador do CPF n.º _____ e Carteira de Identidade n.º _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio nos termos do artigo 184 da Lei Federal 14.133/2021, e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo a preservação da ordem pública no Município de Arcos - MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Responsabilidade

2.1 – DO MUNICÍPIO

2.1.1 Apoiar a PMMG, por meio de repasse de material, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;

2.1.2 Providenciar o repasse de material conforme previsto no plano de trabalho anexo a este

instrumento;



2.1.3 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

2.1.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;

2.1.5 Adotar as providências necessárias ao pagamento remuneratório e encargos trabalhistas de 01 funcionário civil municipal que prestar serviços no quartel PM;

2.2- DA PMMG

2.2.1 Utilizar os recursos materiais repassados, por meio da Polícia Militar, no Município de Arcos-MG, conforme acordado no Plano de Trabalho;

2.2.2 Planejar supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de Arcos-MG, de acordo com a legislação vigente;

2.2.3 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

2.2.3 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou Denúncia/Rescisão deste convênio, através de seu preposto.

2.2.4 Caberá a conveniada elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida e encaminhá-los ao **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas do convênio, mensalmente, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG, inclusive o relatório de cumprimento do objeto, quando da apresentação da prestação de contas final.

2.2.5

2.3- DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

P

J

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais oriundos do Município, a PMMG se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo MUNICÍPIO:

2.3.1 palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência

PMMG

Ats.:

às Drogas e à Violência – PROERD;

2.3.2 campanhas educativas de trânsito;

2.3.3 campanhas e palestras alusivas à preservação do meio ambiente;

2.3.4 palestras sobre medidas de autoproteção;

2.3.5 outras atividades acordadas entre os convenentes, conforme disponibilidade da Unidade;

2.3.6 elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao MUNICÍPIO, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenentes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG.



CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto

3.1 Como prepostos ficam nomeados pelo MUNICÍPIO o **SR. CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**, na função de PREFEITO MUNICIPAL e pela PMMG, passando a ser nomeado como preposto o militar que se encontra na função de Comando da Fração PM de Arcos.

3.2 Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;

b) acompanhar toda execução da avença;

c) primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;

d) proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;

e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso.

f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade.

g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes.

3.3 Caberá ao preposto da PMMG ainda o seguinte:

a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;

b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;

c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1 O valor total do presente termo de convênio está estimado anualmente em R\$ 378.000,00

(trezentos e setenta e oito mil reais), valor este estimado anualmente, devendo ser repassado pelo MUNICÍPIO R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) e executado pela PMMG R\$ 62.000,00 (sessenta e três mil reais) a título de contrapartida em serviço.



4.2 O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo MUNICÍPIO acrescido do valor a ser executado pela PMMG a título de contrapartida da PMMG;

4.3 O valor da contrapartida da PMMG deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo MUNICÍPIO, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por vtr policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por vtr tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

CLÁUSULA QUINTA - Das Dotações Orçamentárias

5.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2 As dotações orçamentárias do MUNICÍPIO são as seguintes:

02.01.06.181.9029.2.299.000.3.3.90.30 (47)
R\$ 205.000,00 (Material Consumo)

02.01.06.181.9029.2.299.000.3.3.90.39 (48)
R\$ 100.000,00 (Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica).

02.01.06.181.9029.2.299.000.4.4.90.52 (50)
R\$ 10.000,00 (Equip. Mat. Permanente)

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência e seus efeitos

O prazo de vigência deste Convênio será até 31/12/2024, contado a partir da data de publicação do presente Convênio, quando então iniciará todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos materiais

A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – Dos bens remanescentes

8.1 Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos do MUNICÍPIO DE ARCOS, constantes do ANEXO deste convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da PMMG durante a vigência deste instrumento.

8.2. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da PMMG, independente de termo de doação.



CLÁUSULA NONA – Da Denúncia/Rescisão

9.1 Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável.

9.3 Ocorrendo à denúncia ou rescisão deste convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da publicação

10.1 A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Instrumentos de Controle

11.1 O acompanhamento da execução do Convênio nº 030/2023, celebrado entre o Município de Arcos/MG e Estado de Minas Gerais, através da PMMG, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e da Lei Municipal nº.1.557 de 21 de setembro de 1994, será realizado por Comissão nomeada por Portaria Municipal, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho do Convênio, relativo às metas contidas no Plano de Trabalho.

11.2 As partes envolvidas poderão responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Cessão de Servidores

12.1 Caberá ao Município designar o servidor cedido para o exercício de atribuições compatíveis com o cargo efetivo por ele ocupado no Município, bem como seu nível de escolaridade, atribuições e natureza do vínculo;

12.2 Estabelecer no Termo de Cessão, a ser providenciado pelo Departamento de Pessoal do Município, informações acerca do horário de trabalho, férias, 13º salário, do prazo definido para a cessão, dentre outras, em conformidade com Lei Municipal nº. 1.456/93, que trata do quadro geral de servidores, carreiras, cargos e salários.

12.3 Caberá a PMMG, efetuar o controle de frequência do servidor cedido, registrando faltas,

por parte

data: ..

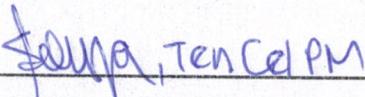
ausências, férias ou qualquer outra ocorrência correlata, bem como comunicar imediatamente ao Município eventual falta de natureza disciplinar cometida pelo servidor durante o exercício funcional.



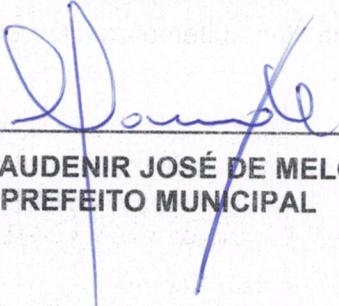
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Gerais

- 13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste;
- 13.2 Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

ARCOS, 17 de JANEIRO de 2024.

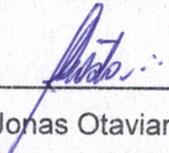


ALEXSANDRO CESAR DE SOUZA, TEN CEL PM.
CMT DO 63º BPM

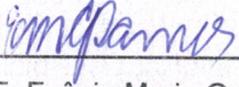


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:



NOME: Jonas Otaviano Costa, 2º Sgt PM.



NOME: Evânia Maria Gonçalves Ramos